

Lei do Monitoramento Eletrônico: Avanço na Execução Penal

Luiz Flávio Borges D'Urso

A Lei 12.258/2010, que permite o monitoramento eletrônico de detentos em prisão domiciliar ou durante saída temporária no regime semiaberto, acende uma chama de esperança para humanizar o cumprimento da pena e possibilitar a ressocialização do condenado.

A nova lei toca em uma questão urgente, mas de adiada solução: a superlotação carcerária. Dados do Ministério da Justiça do final de 2009 apontam a existência de 473 mil presos no sistema penal brasileiro, 43% deles provisórios, para pouco mais de 300 mil vagas. Para garantir espaço para todo esse universo de apenados, seria necessário construir outros 340 estabelecimentos penais com 500 vagas cada. Somadas a superlotação e a exposição a outras mazelas como ameaças sexuais, doenças como a Aids e a tuberculose, o crime organizado e o risco de rebeliões, impossível garantir a integridade física dos custodiados.

A lei modifica o Código Penal e a Lei de Execução Penal, estabelecendo condições para que o preso obtenha o direito à saída temporária e assuma responsabilidade sobre o equipamento eletrônico. O preso deve fornecer para a autoridade um endereço a ser visitado ou o lugar onde poderá ser encontrado e no qual pernoitará.

Para frequentar, por exemplo, um curso profissionalizante, de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o utilizado nas atividades discentes. Não é permitida a ida a bares, casas noturnas ou estabelecimentos congêneres.

O custodiado deve ainda cuidar do equipamento e não promover qualquer modificação no aparelho, que pode ter a versão de uma pulseira ou de uma tornozeleira, que emite um sinal, permitindo a localização do usuário. O descumprimento das regras pode acarretar a regressão do regime ou a revogação da saída temporária, da prisão domiciliar ou do monitoramento eletrônico.

O grande mérito é que o sistema satisfaz plenamente a necessidade de punição do condenado pelo Poder Público, sem, no entanto, lançar mão do cárcere. Outra grande vantagem decorre da economia gerada aos cofres públicos. O custo mensal de cada preso hoje, na cadeira, gira em torno de R\$ 1,5 mil. Com a nova tecnologia, a expectativa é de que esse gasto caia, em média, para um terço – R\$ 500/mês.

Muitos críticos à lei alegaram que o aparelho de monitoramento eletrônico poderá gerar situações constrangedoras para as pessoas condenadas, que já são umas das maiores vítimas do estigma social. No entanto, as pulseiras e as tornozeleiras utilizadas são dispositivos discretos, que podem ficar escondidos sob as roupas e que, portanto, não expõem o preso a qualquer tipo de constrangimento.

As vantagens da lei do monitoramento eletrônico já estão sendo reconhecidas, especialmente por ser um mecanismo que impede a impunidade, seja dos presos que saem em regime semi-aberto ou aqueles autorizados a saídas temporárias, além de propiciar o convívio familiar e possibilitar condições dignas e de ressocialização do homem que se encontra na contingência de um cárcere.